



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO – FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Beira Lago, nº 770, Vila Salete, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-00, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.741/0001-69, representado neste ato pela Secretária da Saúde, Sra. Nilce Pinz, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de CREDENCIAMENTO nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 23 de abril de 2025 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 22 de abril de 2025.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1283/2024, e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br ou pelo whatsapp do Departamento de Compras: (49) 3256-3023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de profissionais com especialidade em ginecologia e obstetrícia com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para prestação de serviços médicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo exames de colposcopia c/ coleta de material para biópsia, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, conforme especificações do Termo de Referência(ANEXO I).

1.2. Os valores para remuneração dos serviços estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Deliberação nº 006/CMS/25 conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Mediana	R\$ Total
1	16	SER	COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	222,90	3.566,40
Valor Total 12 meses: R\$					42.796,80





1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade básica de saúde vila salete – materno, com equipamento colposcópico binocular PE VRDCL marca Medpej materiais fornecidos pela secretaria de Saúde;

2.2. Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, 4 exames de colposcopia com coleta de material para biópsia 1 vez por semana, até 16 exames mensais, de acordo com o cronograma preestabelecido pela Secretária de Saúde;

2.3. O material coletado será retirado na Secretaria de Saúde, 1 vez por semana pelo laboratório Instituto de Patologia Joaçaba e o mesmo ficará responsável por realizar a biópsia e emissão dos laudos e após a conclusão da análise os resultados serão enviados à Secretaria de Saúde.

2.4. O número mínimo de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

Procedimento	Nº exames semanal	Nº exames mensais
COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	4	16

2.5. O uso do equipamento será controlado pela equipe do setor do materno e manutenção do equipamento será feita pela Secretaria de Saúde pois temos uma empresa que realiza a manutenção dos equipamentos; A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.6. A Contratada fica responsável pelos atendimentos e procedimentos seguindo o Código de Ética médica.

2.7. A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

2.8. Caso haja mais que uma empresa credenciada, a secretaria irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

2.9. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.





2.10. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

2.11. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresas ou profissionais que estejam suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus





termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até as 23:59 hrs do dia 16/04/2025 (quarta-feira)**, dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.3. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000.

4.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

4.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 23 de abril de 2025 e fim as 17:30 horas do dia 22 de abril de 2026.

5.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

5.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.

5.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

Razão social:





Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

5.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

5.4.1. QUANTO À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I – Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III – Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VI – Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

VIII – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

Obs: Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CRM cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CRM/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II – Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ginecologia e Obstetrícia;





III – Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional

III – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "II"

IV – No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

e) Deverá(ão) o(s) profissional(is) apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) em ginecologia e obstetrícia;

f) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.

5.4.3. DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;

5.4.4. DECLARAÇÃO que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos deste edital (ANEXO II)

5.4.5. DECLARAÇÃO de aceitação aos preços praticados pela tabela de procedimentos, conforme Deliberação nº 007/CMS/2023 (ANEXO II).

5.4.6. QUANTO À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

I – Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

III – Documento de Identificação com Foto;





5.4.6.1. IV – Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

VIII – Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil), expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

5.4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina;

Obs: Para os casos em que o profissional seja registrado no CRM cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CRM/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II – Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ginecologia e Obstetrícia;

III – Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do profissional que executará os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional

e) Deverá o profissional apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) em ginecologia e obstetrícia;

f) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o profissional.

5.4.8. DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;

5.4.9. DECLARAÇÃO que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos deste edital (ANEXO II)

5.4.10. DECLARAÇÃO de aceitação aos preços praticados pela tabela de procedimentos, conforme Deliberação nº 007/CMS/2023 (ANEXO II).





5.5. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de habilitados no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

5.6.1. Uma vez publicado o Rol de habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no ITEM 9 deste instrumento;

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos;
e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.





6.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

7.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

7.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

7.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

7.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

7.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

7.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).





9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;
- c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0301.0006 – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	96





11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:





- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – multa;

12.3. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI)

14. VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

14.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

15.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.





16. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

17.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3013;

17.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;





Anexo IV – Deliberação 006/CMS/2025;

Anexo V – Dados bancários.

Anexo VI – Minuta do Contrato

Fraiburgo (SC), 03 de abril de 2025.

Nilce Pinz
Secretária de Saúde

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)





ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o chamamento público visando o Credenciamento de profissionais com especialidade em ginecologia e obstetrícia com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para prestação de serviços médicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo exames de colposcopia com coleta de material para biópsia, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, conforme especificações deste Termo de Referência e descritivo a seguir:

Procedimento	Nº Exames semanais	Nº Exames mensais
COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	4	16

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de profissionais especializados para a realização de exames de colposcopia com coleta de material para biópsia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Digital nº 4247/2025. A contratação é essencial para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação desse serviço fundamental nas Unidades Básicas de Saúde do município. A necessidade da contratação decorre da ausência de profissionais especializados no quadro de servidores municipais, mesmo havendo disponibilidade do equipamento necessário para a realização do exame. Diante desse cenário, foram analisadas diferentes alternativas, concluindo-se que a terceirização por meio de credenciamento é a solução mais vantajosa para garantir a execução do serviço com qualidade, acessibilidade e economicidade.

O objetivo principal dessa contratação é viabilizar a realização contínua dos exames de colposcopia no município, assegurando um atendimento adequado às pacientes que necessitam desse procedimento para diagnóstico e acompanhamento de doenças ginecológicas, especialmente relacionadas à prevenção do câncer do colo do útero. Considerando as especificidades do serviço e a necessidade de contratação contínua e padronizada, a modalidade de credenciamento foi definida como a mais apropriada, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação





possibilita a participação de diferentes prestadores de serviço, garantindo maior flexibilidade, disponibilidade de profissionais e eficiência no atendimento.

A adoção dessa medida resultará na redução da fila de espera para exames preventivos, promovendo a detecção precoce de lesões cervicais, além de proporcionar um atendimento mais acessível e humanizado, evitando deslocamentos das pacientes para outros municípios. A contratação também contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, uma vez que profissionais qualificados serão responsáveis pelo atendimento, utilizando a estrutura já disponível no município. Além disso, essa alternativa permite a otimização dos recursos públicos, garantindo melhor custo-benefício na prestação do serviço.

Diante do exposto, a contratação dos serviços por meio de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais viável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A medida garantirá um atendimento de qualidade às pacientes, promovendo um impacto positivo na saúde pública do município. A presente justificativa embasará a elaboração do Termo de Referência, documento essencial para a formalização do processo de contratação, no qual serão detalhadas as especificações do serviço, critérios de qualificação técnica e condições contratuais.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora Mariane Amancio Braghini - Assistente Administrativo, Matrícula 15989.

Haja vista tratar-se de serviço em que se mostra vantajoso para Fundo Municipal de Saúde a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas é possível a realização de um credenciamento, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõem:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na, sequencia, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina da ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”





A modalidade de credenciamento se apresenta como a melhor alternativa dentro da terceirização, pois permite a contratação de profissionais ou empresas especializadas de forma mais flexível, garantindo a oferta contínua do serviço conforme a demanda do município. Diferente de um processo licitatório tradicional, o credenciamento possibilita que diversos prestadores se habilitem, ampliando as chances de atendimento e evitando a interrupção do serviço caso algum profissional deixe de atuar. Além disso, essa modalidade permite maior controle sobre a qualidade do atendimento, assegurando que os exames de colposcopia sejam realizados dentro da Unidade de Saúde, proporcionando um acolhimento mais humanizado e acessível às pacientes.

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2023**. - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, e dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 805/2023**. - Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 806/2023**. - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021**. - Dispõe sobre atos e procedimentos para a Formação de Preços de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024**. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para a realização de exames de colposcopia com coleta de material para biópsia. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Fraiburgo.





A colposcopia é um exame essencial para o rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de alterações cervicais, sendo um procedimento fundamental para a prevenção e detecção precoce do câncer do colo do útero. Conforme as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais normativas de regulação da prática médica, somente profissionais com especialização comprovada em ginecologia e obstetrícia e devidamente registrados no RQE estão habilitados para a realização, interpretação e emissão de laudos de colposcopia. Dessa forma, o credenciamento se restringe a empresas que possuam em seu quadro clínico profissionais com essa qualificação, garantindo que os serviços prestados sejam conduzidos dentro dos padrões técnicos exigidos, com qualidade e segurança para as pacientes atendidas pelo SUS.

A contratação por meio de credenciamento permitirá maior flexibilidade na prestação do serviço, viabilizando a realização dos exames dentro da estrutura municipal já existente, otimizando o uso dos equipamentos disponíveis e garantindo um atendimento mais humanizado e acessível, sem a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios.

3.1. Da Subcontratação

A subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento será expressamente vedada, uma vez que a prestação dos exames de colposcopia com coleta de material para biópsia exige a atuação de profissionais médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, devidamente registrados no Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O credenciamento tem como objetivo garantir que apenas profissionais qualificados e diretamente vinculados à empresa credenciada realizem os procedimentos e emitam os laudos, assegurando a qualidade e segurança do atendimento às pacientes do SUS.

Além disso, a vedação da subcontratação resguarda a confiabilidade e a rastreabilidade dos serviços prestados, evitando a delegação das atividades a terceiros não previamente avaliados pela Administração Pública. Isso previne riscos à qualidade do atendimento, reduz a possibilidade de irregularidades e assegura o cumprimento dos critérios técnicos exigidos. Dessa forma, a exigência de execução direta pelos profissionais vinculados à empresa credenciada garante maior controle sobre a prestação dos serviços, promovendo eficiência, transparência e segurança no atendimento à saúde da mulher no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.



4.1. Não exigência da qualificação econômica financeira

A não exigência da **qualificação econômico-financeira** para o presente credenciamento se justifica pelo fato de que a contratação **não envolve alto valor agregado nem complexidade técnica** que justifique uma análise detalhada dos índices financeiros dos licitantes. **Conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a qualificação econômico-financeira tem como objetivo comprovar a aptidão do licitante para cumprir obrigações contratuais futuras, sendo restrita à documentação contábil e certidões de falência. **No entanto, no caso específico deste credenciamento, a principal preocupação da Administração não é a robustez financeira dos fornecedores, mas sim a comprovação da capacidade técnica e operacional para a execução adequada dos serviços.**

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021** orienta que a **Administração deve buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público**, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. **O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** reforça que a exigência de qualificação técnica e econômica **deve ser indispensável para garantir o cumprimento das obrigações**. Dessa forma, a inclusão de índices econômico-financeiros em um credenciamento para serviços de menor complexidade poderia restringir a competitividade, afastando fornecedores menores que possuem plena capacidade técnica para a prestação do serviço, mas que não atendem a critérios financeiros mais rígidos. Assim, a dispensa dessa exigência favorece a ampliação da concorrência e a eficiência na contratação, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

4.2. Qualificação Técnica

a) Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

Obs: Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CRM cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CRM/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ginecologia e Obstetrícia;

c) Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional

d) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "b"

e) No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);





O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

e) Deverá(ão) o(s) profissional(is) apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) em ginecologia e obstetrícia;

f) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade básica de saúde vila salete – materno, com equipamento colposcópico binocular PE VRDCL marca Medpej materiais fornecidos pela secretaria de Saúde;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, 4 exames de colposcopia com coleta de material para biópsia 1 vez por semana, até 16 exames mensais, de acordo com o cronograma preestabelecido pela Secretária de Saúde;

5.1.3. O material coletado será retirado na Secretaria de Saúde, 1 vez por semana pelo laboratório Instituto de Patologia Joaçaba e o mesmo ficará responsável por realizar a biópsia e emissão dos laudos e após a conclusão da análise os resultados serão enviados à Secretaria de Saúde.

5.1.4. O número mínimo de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

Procedimento	Nº exames semanal	Nº exames mensais
COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	4	16

5.1.5. O uso do equipamento será controlado pela equipe do setor do materno e manutenção do equipamento será feito pela Secretaria de Saúde pois temos uma empresa que realiza a manutenção dos equipamentos;

5.1.6. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.7. A Contratada fica responsável pelos atendimentos e procedimentos seguindo o Código de Ética médica.





5.1.8. A demanda dos serviços será distribuída entre as **CRENCIADAS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.**

5.1.8.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, a secretaria irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

5.1.8.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.1.8.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.1.8.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

5.6. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso I do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico a servidora Marília de Bairros Ceron Thadani, nomeada no cargo de Enfermeiro com as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se a servidora Daiana Moraes da Silva Thibes, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo com as atribuições contidas no art. 20 do Decreto Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.





7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A medição se dará mediante execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e ateste por servidor responsável.

7.2. Do Pagamento

O valor estimado da futura contratação é de R\$ 42.796,80 (quarenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), o qual será pago mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após os serviços, relatório da prestação dos serviços médicos (pacientes atendidos) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor total da contratação, dividido igualmente, entre os ginecologistas/obstetras credenciados.

7.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Serão aptas a contratar com Administração todas as empresas do ramo que atendam as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A justificativa para a definição do valor máximo a ser pago por procedimento de colposcopia com coleta de material para biópsia baseia-se na metodologia de pesquisa de preços adotada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 175/2021 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, para garantir que o valor estimado fosse condizente com a realidade de mercado, foi realizada uma pesquisa de preços abrangente, considerando contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisas diretas junto a fornecedores do setor. A metodologia adotada seguiu os critérios





estabelecidos pelo decreto supracitado, combinando diferentes fontes de referência para garantir um parâmetro confiável e economicamente viável para a Administração Pública.

A análise dos valores coletados resultou em uma mediana de R\$ 222,90 por procedimento. No entanto, para efeitos de apresentação e simplificação dos valores na fase preliminar do estudo, foi inicialmente considerado um arredondamento para R\$ 223,00. Esse ajuste visava facilitar a padronização e organização dos custos estimados, sem alterar significativamente o valor médio real obtido na pesquisa de preços.

Contudo, conforme exigência do processo de validação financeira e orçamentária, os valores apurados foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, órgão responsável pela deliberação sobre os parâmetros de custos das contratações na área da saúde. **Após análise e deliberação, o Conselho optou pela manutenção do valor obtido na pesquisa sem arredondamentos, ou seja, R\$ 222,90 por procedimento, estabelecendo-o como o valor máximo a ser pago pelos serviços credenciados.**

Essa decisão se justifica pela necessidade de garantir o equilíbrio entre a economicidade e a viabilidade da prestação do serviço, assegurando que o valor praticado reflita fielmente a média dos preços de mercado, sem onerar indevidamente a Administração Pública. Assim, o montante de R\$ 222,90 foi definido como referência para os pagamentos, alinhado ao princípio da eficiência e ao compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Mediana	R\$ Total
1	16	SER	COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	222,90	3.566,40
Valor Total 12 meses: R\$					42.796,80

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0301.0006 – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	96





11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Da vigência e do reajuste

11.1.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

11.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas

11.2. Obrigações da contratada

Além das obrigações padrão do Município incluir:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

c) Comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor do Materno ou para Coordenador das Unidades Básicas de Saúde para agendamento dos exames na mesma semana ou na semana seguinte;

d) Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

e) Respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

f) A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

g) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

h) Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao





estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

i) Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

Fraiburgo, 17 de Março de 2025.

Kaio Fagherazzi Kaefer
Assistente Administrativo
Matrícula 17207

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2025

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 00 /2025 – FMS apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

Declara aceitação aos preços praticados pela tabela de procedimentos, conforme Deliberação nº 006/CMS/2025.

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Fraiburgo, _____ de _____ de 2025

Assinatura do credenciado





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2025 – FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 0001/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa





ANEXO IV

Deliberação Conselho



RESOLUÇÃO Nº 006/2025 – CMS

Dispõe sobre Chamamento público visando o credenciamento de pessoa jurídica com especialidade em ginecologia e obstetrícia para prestação de serviços médicos aos usuários do sus compreendendo exames colposcopia com coleta de material para biopsia para atender as necessidades das unidades básica de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.290 de 29 de abril de 2015 que trata cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, bem como dos serviços públicos municipais de saneamento básico.

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde: I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município; II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde; IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990; XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretariada Saúde;

Considerando que a necessidade de obtenção dos serviços médicos para realização de exame de colposcopia, é evidenciada no Documento de Formalização de Demanda, que destaca a importância dos serviços médicos nos serviços públicos de saúde no nosso município;

Considerando que a realização de colposcopia na Unidade Básica de Saúde Vila Salete é fundamental para atender à demanda do Programa da Saúde da Mulher. Com a crescente necessidade de exames preventivos e diagnósticos, é essencial garantir que as mulheres tenham acesso a esse procedimento, que é crucial para a detecção precoce de alterações cervicais e prevenção do câncer de colo de útero;

Considerando que a implementação desse serviço não apenas atenderá à demanda imediata, mas também promoverá a conscientização sobre a saúde da mulher, incentivando a realização de exames regulares e a adesão a programas de prevenção. A colposcopia é um exame que, quando realizado de forma rotineira, pode salvar vidas, e sua disponibilização na unidade básica de saúde representa um avanço significativo na promoção da saúde pública. Portanto, a contratação de serviços médicos para esse fim é uma ação estratégica que reflete o compromisso do município com





ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2025

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2025
 PROCESSO DIGITAL Nº 4247/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO – FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Beira Lago, nº 770, Vila Salete, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-00, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.741/0001-69, representado neste ato pela Secretária da Saúde, **Sra. Nilce Pinz** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CRENCIADO**, oriundo do edital de Chamada Pública Nº 0001/2025 – FMS, Processo Administrativo Nº 0013/2025, Inexigibilidade nº 0001/2025 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica com especialidade em ginecologia e obstetrícia com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para prestação de serviços médicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo exames de colposcopia c/ coleta de material para biópsia, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, conforme especificações do Termo de Referência(ANEXO I).

1.2. Os valores para remuneração dos serviços estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Deliberação nº 006/CMS/25 conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Mediana	R\$ Total
1	16	SER	COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	222,90	3.566,40
Valor Total 12 meses: R\$					42.796,80

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade básica de saúde vila salete – materno, com equipamento colposcópico binocular PE VRDCL marca Medpej materiais fornecidos pela secretaria de Saúde;





2.2. Os serviços deverão ser executados pelo credenciado sendo 4 exames de colposcopia com coleta de material para biópsia 1 vez por semana, até 16 exames mensais, de acordo com o cronograma preestabelecido pela Secretária de Saúde;

2.3. O material coletado será retirado na Secretaria de Saúde, 1 vez por semana pelo laboratório Instituto de Patologia Joaçaba e o mesmo ficará responsável por realizar a biópsia e emissão dos laudos e após a conclusão da análise os resultados serão enviados à Secretaria de Saúde.

2.4. O número mínimo de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

Procedimento	Nº exames semanal	Nº exames mensais
COLPOSCOPIA C/ COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	4	16

2.5. O uso do equipamento será controlado pela equipe do setor do materno e manutenção do equipamento será feito pela Secretaria de Saúde pois temos uma empresa que realiza a manutenção dos equipamentos; 2.4. A Credenciada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.6. A Credenciada fica responsável pelos atendimentos e procedimentos seguindo o Código de Ética médica.

2.7. A demanda dos serviços será distribuída entre as **CRENCIADAS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.**

2.7.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, a secretaria irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

2.7.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

2.7.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

2.7.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias, contados da data da prestação dos serviços e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salete, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000, devendo constar também o número da licitação e do contrato.





3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.





4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

II. Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

III. Comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor do Materno ou para Coordenador das Unidades Básicas de Saúde para agendamento dos exames na mesma semana ou na semana seguinte;

IV. Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

V. Respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

VI. A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

VII. Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;





- VIII.** Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;
- IX.** Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.
- X.** Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- XI.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- XIII.** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- XIV.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVI.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;





- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0301.0006 – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	96

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico a servidora Marilia de Bairros Ceron Thadani, nomeada no cargo de Enfermeiro com as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

8.3. Para a Fiscalização Administrativa indica-se a servidora Daiana Moraes da Silva Thibes, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo com as atribuições contidas no art. 20 do Decreto Municipal.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.





CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) multa;

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.





13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.





13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC- Contato: (49) 3256-3023;

Fraiburgo/SC,..... de de 2025

Fundo Municipal de Saúde
Fnilce Pinz
Secretária de Saúde
Contratante

Contratada

